

COPIA

LEI Nº 461

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 191 e suas letras, constante da Lei 373 de 12 de Dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 191 - A Prefeitura cobrará a taxa de ligação de acordo com o orçamento elaborado pela Secção competente, nas seguintes condições:

a) - nos locais desprovidos de sargetamento e calçamento, será o preço do material constante do artigo 184, desta lei, acrescido da mão de obra dos serviços de encanador.

b) - nos locais onde exista sargetamento, será o preço do material constante do artigo 184, desta lei, acrescido da mão de obra dos serviços de encanador e da abertura e recomposição do sargetamento.

c) - nos locais onde exista calçamento, será o preço do material constante do artigo 184, desta lei, acrescida da mão de obra dos serviços de encanador e da abertura e recomposição do calçamento.

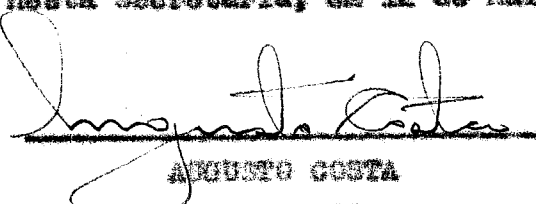
ARTIGO 2º - Fica suprimido o paragrafo primeiro do artigo 191 da lei 373 de 12 de Dezembro de 1957, passando o paragrafo segundo a ser o paragrafo único, e com a mesma redação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de maio de 1960.


FLORANTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 12 de Maio de 1960.


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO